



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3007841 - RJ (2025/0292782-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CONSTRUTORA MONTSEERRAT LTDA
AGRAVANTE : SPE BOM PASTOR- EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A
AGRAVANTE : CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ANTONIO RICARDO CORREA DA SILVA- RJ079605
CAMILA DONATO JORDÃO- RJ208862
ANTONIO RICARDO CORRÊA DA SILVA JUNIOR- RJ236892
BEATRIZ BRITTO DE ARRUDA GONÇALVES- RJ242007
AGRAVADO : BRENER ADRIEL CARDOSO MESKO
ADVOGADA : TATIANI MARTINS DE OLIVEIRA FRAZÃO- RJ146442

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS E MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e compensação por danos e morais.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ no tocante à configuração do dever de indenizar e à fixação do valor dos danos morais.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3007841 - RJ(2025/0292782-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA
AGRAVANTE : SPE BOM PASTOR - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A
AGRAVANTE : CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ANTONIO RICARDO CORREA DA SILVA - RJ079605
CAMILA DONATO JORDÃO - RJ208862
ANTONIO RICARDO CORRÊA DA SILVA JUNIOR - RJ236892
BEATRIZ BRITTO DE ARRUDA GONÇALVES - RJ242007
AGRAVADO : BRENER ADRIEL CARDOSO MESKO
ADVOGADA : TATIANI MARTINS DE OLIVEIRA FRAZÃO - RJ146442

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS E MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e compensação por danos e morais.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ no tocante à configuração do dever de indenizar e à fixação do valor dos danos morais.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA, SPE BOM PASTOR - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A, CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e compensação por danos e morais ajuizada por BRENER ADRIEL CARDOSO MESKO em face de CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA, SPE BOM PASTOR -

EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO S/A, CALCADA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, decorrente de contrato de compra e venda e imóvel celebrado entre as partes.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos.

Acórdão: deu parcial provimento à apelação interposta por CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA, SPE BOM PASTOR - EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO S/A, CALCADA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA E O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS PARTES CELEBRARAM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA, QUE FOI ENTREGUE COM ATRASO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA QUE SE MOSTRA COMO INOVAÇÃO RECURSAL PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA.

INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 7.º, PARÁGRAFO ÚNICO, E 25 DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO.

ATRASO DE DOIS MESES E MEIO NA ENTREGA DO IMÓVEL. DANO MORAL CARACTERIZADO.

VALOR QUE MERECE REDUÇÃO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. PARTE CONHECIDA DO RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (e-STJ fl. 474).

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega a inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ, repetindo as mesmas razões recursais despendidas em seu apelo extremo.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/RJ:

i) incidência da Súmula 7 do STJ no tocante à configuração do dever de indenizar e à fixação do valor dos danos morais.

I. DA SÚMULA 7 DO STJ

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ no tocante à configuração do dever de indenizar e à fixação do valor dos danos morais, limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à hipótese, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Cumpre esclarecer que na hipótese em que se pretende impugnar, no agravo em recurso especial, a incidência da Súmula 7 do STJ, deve o agravante não apenas mencionar que o referido enunciado deve ser afastado, mas também demonstrar que a solução da controvérsia independe de reexame de fatos e provas, avaliadas pelas instâncias ordinárias na hipótese vertente, o que não foi feito.

3. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

4. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

5. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.007.841 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0292782-7

Número de Origem:

04837579120158190001 202524507259 4837579120158190001

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA

AGRAVANTE : SPE BOM PASTOR - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A

AGRAVANTE : CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : ANTONIO RICARDO CORREA DA SILVA - RJ079605

CAMILA DONATO JORDÃO - RJ208862

ANTONIO RICARDO CORRÊA DA SILVA JUNIOR - RJ236892

BEATRIZ BRITTO DE ARRUDA GONÇALVES - RJ242007

AGRAVADO : BRENER ADRIEL CARDOSO MESKO

ADVOGADA : TATIANI MARTINS DE OLIVEIRA FRAZÃO - RJ146442

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA

AGRAVANTE : SPE BOM PASTOR - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A

AGRAVANTE : CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : ANTONIO RICARDO CORREA DA SILVA - RJ079605
CAMILA DONATO JORDÃO - RJ208862
ANTONIO RICARDO CORRÊA DA SILVA JUNIOR - RJ236892
BEATRIZ BRITTO DE ARRUDA GONÇALVES - RJ242007
AGRAVADO : BRENER ADRIEL CARDOSO MESKO
ADVOGADA : TATIANI MARTINS DE OLIVEIRA FRAZÃO - RJ146442

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026